

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Jonas Marques Pimentel  
**Enviado em:** segunda-feira, 28 de março de 2022 17:11  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: Distribuição - Demanda nº 3058-2022 - PL nº 2486/2021 - Proposta de emenda do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte.  
**Anexos:** Universidade Federal de Uberlândia - UFUCBCE PL n. 2486 2021.pdf

---

**De:** Joao Batista Marques  
**Enviada em:** segunda-feira, 28 de março de 2022 16:59  
**Para:** Jonas Marques Pimentel <jonas.pimentel@senado.leg.br>  
**Assunto:** Distribuição - Demanda nº 3058-2022 - PL nº 2486/2021 - Proposta de emenda do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte.

Jonas, ATR.

**Interessado:** Dr.<sup>a</sup> Gislene Alves do Amaral  
**Instituição:** Universidade Federal de Uberlândia - Campus Educação Física  
**Assunto:** PL nº 2486/2021 - Proposta de emenda do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte.  
**E-mail:** [cbedn@gmail.com](mailto:cbedn@gmail.com)



Gestão 2021-2023

Senhora Senadora, Senhor Senador,

Representamos o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, (CBCE), sociedade científica fundada há 43 anos. Falamos em nome de sua comunidade, que reúne docentes, pesquisadores(as) e estudantes circunscritos, majoritariamente, à área acadêmica reconhecida pelo Conselho Nacional de Pesquisa – (CNPq) como “Educação Física”.

Em julho de 2021, teve início a tramitação na Câmara de Deputados do Projeto de lei (PL) nº 2486/21, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, a qual dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os seus respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais. O PL foi aprovado em 15/02/2022, tendo tramitado em regime de urgência, porém, lamentavelmente, essa tramitação transcorreu sem que houvesse um amplo debate com a sociedade civil, em particular com as sociedades científicas afeitas à Educação Física e áreas afins, mesmo sendo conhecidas as inúmeras polêmicas, divergências e problemas decorrentes da Lei anterior, de 1998. De nossa parte, buscamos o diálogo com parlamentares que acolheram nossa demanda, bem como fizemos circular um documento cujo teor está contido nesta carta, objetivando, tal como agora, evidenciar a urgente necessidade de se considerar no debate público o conhecimento acumulado no âmbito acadêmico-científico.

Diante desse cenário, vimos respeitosamente à presença de Vossas Excelências para expor os argumentos que temos reunido à luz do acúmulo de reflexões que pesquisadores(as) da área vêm formulando, bem como de informações e dados oriundos de diferentes contextos. Como se verá, tais argumentos apontam para, no mínimo, a necessidade premente de alteração no PL visando minimizar consequências extremamente desfavoráveis para professores e professoras de Educação Física que atuam na Educação formal, em todos os seus níveis e modalidades.

Iniciamos, assim, com os seguintes considerandos:

- Considerando o fato de o sistema educacional formal ser tido como questão de Estado, sendo sua normatização e fiscalização de competência governamental, circunscrita à legislação vigente e aos órgãos da Administração Pública indireta (Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação);
- Considerando o que diz Parecer Opinativo do Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA/2012): “O Magistério não é Profissão Regulamentada por Conselhos Profissionais, de modo que não podem essas instituições impor às escolas, aos profissionais da Educação e ao Poder Público condições para concurso, admissão, posse e exercício das funções educacionais nos sistemas de ensino, no conjunto curricular, parte nacional e diversificada, onde se inclui a Educação Física, com perfil adequado às atividades educativas”.
- Considerando os Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE-CEB nº 12/2005 e CNE nº 135/2002, bem como o Parecer MEC nº 278/2000, que explicitam: “o exercício do magistério é questão que escapa as competências dos conselhos profissionais, estando sujeitos aos regulamentos do sistema de ensino em que se inserir a instituição escolar.



Gestão 2021-2023

- Considerando os pareceres dos Conselhos Estaduais de Educação do Rio Grande do Sul (Parecer CEED-RS nº 452/2001); do Paraná (Parecer CEE-PR nº 1093/2003); do Maranhão (Parecer CEE-MA nº 165/2010); e da Bahia (Parecer CEE-BA nº 207/2011), que concluem no mesmo sentido do Conselho Nacional de Educação.

Vimos, assim, propor - para que não paire dúvida sobre a jurisdição de atuação dos conselhos profissionais em seu conjunto, e em particular, àquele concernente ao projeto de lei em apreço -, a seguinte redação para os incisos abaixo discriminados, do artigo 5º do projeto de lei em questão:

Art. 5º Compete ao Confe:

...  
 II - editar os atos necessários à interpretação e à execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, **excluído o âmbito da educação formal, em todos os seus níveis e modalidades de ensino;**

...  
 IV - supervisionar a fiscalização do exercício profissional no território nacional, **excluído o âmbito da educação formal, em todos os seus níveis e modalidades de ensino;**

Art. 5º (A) - Compete aos Crefs:

...  
 XI - propor ao Confe a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional, **excluído o âmbito da educação formal, em todos os seus níveis e modalidades de ensino;**

Art. 5º (F) - São infrações disciplinares:

...  
 VI - exercer a profissão sem estar registrado no Sistema Confe/Crefs, **excluído o âmbito da educação formal, em todos os seus níveis e modalidades de ensino;**

Nesse sentido, ratificamos nosso pleito junto a Vossas Excelências, de defenderem a inclusão no referido projeto de lei, dos adendos acima arrolados, sanando possíveis ingerências desse, e dos demais conselhos profissionais, no campo formal de Educação, preservando com esse proceder a dinâmica organizativa que lhe é própria e distinta daquela presente no campo laboral liberal.

Nada mais havendo a tratar, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, desejando que seja aberto ao CBCE o espaço para o diálogo acerca desta matéria, considerando a legitimidade e autoridade que esta entidade científica tem perante a sociedade brasileira, reconhecidamente pelos órgãos da Ciência e Tecnologia no país.

Subscrevemo-nos atenciosamente,

Prof.ª Dr.ª Gislene Alves do Amaral  
 Presidente do CBCE/Gestão 2021-2023